



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Redenção, 09 de setembro de 2024.

**PARECER N° 174/2024-DIC/SMS**

**EXPEDIENTE** :Memorando nº 545/2024 – SMS/DLGC.

**SOLICITANTE** : D P AGUIAR EIRELI-ME-CNPJ 33.834.782/0001-13.

**INTERESSADO** :Secretaria Municipal de Saúde de Redenção.

**DEMANDANTE** :Águeda Cleide Sousa Pereira-Secretaria de Saúde.

**CONTRATO** : nº 017/2024

**PROCESSO** :Processo Licitatório nº 096/2023, Pregão Eletrônico nº 038/2023.

**EMPRESA** : D P AGUIAR EIRELI-ME-CNPJ 33.834.782/0001-13.

**PAGINAÇÃO** : Capa 01 a 115.

**REQUERENTE** : Divisão de Licitação e Gestão de Contratos-SMS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS CONSTANTES NA RENAME DESTINADOS AO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA A SEREM DISPENSADOS NAS UNIDADES DEPARTAMENTALIZADAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE REDENÇÃO-PA.

**PROCESSO RECEBIDO EM 09/09/2024.**

**SOLICITADO:** Parecer Final do controle interno de Aditivo de Quantitativo 25%, referente ao contrato nº 017/2024, advindo do processo licitatório nº 096/2023, na modalidade pregão eletrônico nº 038/2023.

**DO RELATÓRIO:** Os autos foram encaminhados a Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Saúde para emitir Parecer Final aditivo de quantitativo de 25% ao contrato nº 017/2024, advindo do processo licitatório nº 096/2023 na modalidade Pregão Eletrônico nº 038/2023, e que se faz sob objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS CONSTANTES NA RENAME DESTINADOS AO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA A SEREM DISPENSADOS NAS UNIDADES DEPARTAMENTALIZADAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE REDENÇÃO-PA.**

Além disso, analisando os autos na sequência após Parecer Preliminar observou-se a presença das seguintes documentações:



- Parecer Preliminar/Controle Interno nº 100/2024/SMS/Pg. 105 a 107;
- Memorando nº 350/2024/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Procuradoria Geral do Município/PMR/Pg. 108;
- Parecer Jurídico nº 268/2024/PGM/PMR/Pg. 109 a 113;
- Certidão/SMS/Pg. 114;
- Memorando nº 545/2024/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Controle Interno/SMS/Pg. 115.

É o relatório.

### **DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO:**

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;  
XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador

Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.

Os Contratos da Administração Pública são regidos pela Lei Federal 8.666/93 e as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.

Ocorre que a contratada D P AGUIAR EIRELI-ME-CNPJ 33.834.782/0001-13, solicita a possibilidade de Aditivo de Quantitativo de 25% 1º termo aditivo.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte do Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de pedido de parecer onde questionando-se pela possibilidade de aditivo de quantitativo de acréscimo contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) no Processo Licitatório nº 096/2023, referente ao contrato nº 017/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 038/2023, celebrado com o Município de Redenção.



**MANIFESTA-SE, portanto:**

Assim esta Controladoria após verificação do Cumprimento das recomendações solicitadas no Parecer/PGM/RDC-PA Nº 268/2024, conclui que o referido processo após cumprir todos os requisitos obrigatórios sinalizados acima se encontra revestido de todas as formalidades legais pela possibilidade de aditivo de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo requerido, desde que cumpridos todos os requisitos da Lei de Licitação atinentes à feitura de termos aditivos, principalmente no que tange a documentação exigida e comprovada a existência de recursos orçamentários para fazer frente às despesas decorrentes do aditivo.

**RECOMENDA** a obrigatoriedade da publicação de toda documentação exigida pelo TCM/PA, pertinentes a este Processo de Dispensa de Licitação, no Portal do TCM/PA e no Portal de Transparência do Município, como determina a Legislação fiscalizadora vigente, (Instrução Normativa TCM/PA), sob o risco de notificações e sanções emitidas pelo(s) órgão(s) fiscalizadores(s) Externo - TCM/PA e Ministério Público Estadual.

**Declara**, por fim, que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao TCM/PA e Ministério Público Estadual, para as providências de alçada e sanções, que as julgar pertinentes.

**Orienta-se** que as partes responsáveis atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Maria do Socorro Rodrigues Cardoso  
Coordenadora e Controladora de Saúde Pública  
Portaria 016/2006